



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1845

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-APMI IMPLANTAR SUA ADMINISTRAÇÃO E UMA CRECHE.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concessão de direito real de uso a favor da Associação de Proteção à Maternidade e Infância - APMI, de uma área de terra com 492,60 (quatrocentos e noventa e dois metros e sessenta decímetros quadrados) com a seguinte descrição: situada entre as Ruas 231; Servidão de Acesso à quadra de esportes; Rua 2 e Servidão de Ligação entre a Rua 231 e 229, com as seguintes medidas e confrontações 29,25m (vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Rua 2; 16,80 m (dezesseis metros e oitenta centímetros) de frente para a Servidão de acesso à quadra de esportes; 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua de Servidão que interliga a Rua 231 a Rua 229 e 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros) de frente para Rua 231, no Bairro Conforto.

Artigo 2º - A área descrita no artigo 1º destina-se à implantação da administração da Associação de Proteção à Maternidade e Infância e a construção de uma creche.

Artigo 3º - A presente concessão de direito real de uso submete-se ao artigo 132 § 3º da Lei Complementar nº 01/75.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1845	FLS. 12	<i>[assinatura]</i>





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1845

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado na "caput" desse artigo, fica dispensada a concorrência referente à presente concessão.

Artigo 1º - A Concessionária fica obrigada a promover as atividades administrativas e assistenciais a que se refere o artigo 2º na área de terra cujo uso lhe será concedido por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 1983.

Benvenuto dos Santos Netto
Prefeito

Mensagem nº 023/83

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecária		
LEI Nº 1845	FL. 13	

rishn/.

